

Vitória (ES), Quarta-feira, 24 de Junho de 2015.

de habilitação, bem como do reconhecimento do documento de habilitação obtido em país estrangeiro são implementados via Sistema RENACH;

Considerando a necessidade de estabelecer normas de controle relativas à implementação e regulamentação dos ajustes a serem inseridos do Sistema RENACH;

Considerando que a qualidade e eficácia das ações realizadas pela Empresa Administradora do Sistema RENACH - PRODEST, são fundamentais para garantir a confiabilidade das informações para compor o processo de habilitação;

Considerando a necessidade de melhorar a intermediação entre DETRAN e Empresa Administradora do Sistema RENACH - PRODEST, através de um colegiado técnico operacional responsável por ações integradas com o objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico.

Resolve:

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Gestora do Sistema RENACH, com a finalidade de implementar junto a Empresa Administradora do Sistema RENACH - PRODEST, as regras e ajustes a serem inseridos no Sistema:

MARCOS VITORAZZI
(Presidente)

LUCIENE EPICHIM DE AMORIM
(Membro)

RAPHAEL PIEKARZ ROCHA
(Membro)

ERIKA DUARTE LUCAS
(Membro)

RODRIGO FERREIRA PERES
(Membro)

MARCUS VINICIUS LOPES GOUVEIA
(Membro)

Art. 2.º - A Comissão será responsável por Coordenar:

I- Acriação de regras, implementação e abertura de SA junto à EMPRESA ADMINISTRADORA DO SISTEMA RENACH - PRODEST;

II - A definição, elaboração, formatação, aprovação e promoção da atualização das Normas de Procedimentos relativos às Resoluções do CONTRAN.

Art. 3.º - Fica estabelecido que aos membros da Comissão não caberá pagamento de qualquer tipo de remuneração. Sendo considerado relevante, o desempenho das funções na Comissão e o serviço prestado, junto ao DETRAN/ES.

Art. 4.º - Esta Instrução de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória/ES, 22 de junho de 2015.

FABIANO CONTARATO
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 160859

Instituto de Obras Públicas
do Estado do Espírito Santo
- IOPEs -
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
050 - P, 23 DE JUNHO DE 2015

DESIGNAR, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 46/94,

JOCIMAR LANGAMER DE OLIVEIRA, nº funcional 3098028, para substituir o Gerente de Pesquisas, Estudos e Projetos, no período de 20/07/2015 a 03/08/2015, por motivo de férias do titular, sem prejuízo das suas atribuições.

CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA
DIRETOR GERAL
Protocolo 160946

Extrato da Ordem de Fornecimento de Carimbos nº 012/2015. Ata de Registro de Preços nº 017/2014. Pregão nº 020/2014. Proc. 68146884. **Contratante:** IOPEs. **Contratada:** DI-CASTELLI COM. E SERVIÇOS LTDA ME. **Objeto:** Fornecimento de materiais. **Valor R\$ 278,05. Prazo de Entrega:** até 03 dias úteis. **Assinatura:** 22/06/2015.

Protocolo 160943

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 040/2013. PROC. 65865545. **Partes:** IOPEs e a empresa JPR CONSTRUTORA LTDA. **Objeto:** Aditar os Itens 2.1 da Cláusula Segunda, 3.2 da Cláusula Terceira e 8.1 da Cláusula Oitava do referido Contrato. **Valor R\$ 44.192,58. Prazo:** Fica prorrogado por 30 (trinta) dias.

Protocolo 160925

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 033/2014. PROC. 67819036. **Partes:** IOPEs e a empresa GROUT SERVIÇO E COM. EIRELI-ME. **Objeto:** Prorrogar por 120 dias o prazo do referido Contrato. **Assinatura:** 23/06/2015

Protocolo 160926

ERRATA

O **IOPEs** torna público a seguinte errata referente a Instrução de Serviços nº 049, de 19/06/2015, publicada no DOE em 23/06/2015. ONDE SE LÊ: ... 18.06.2015 a 03.08.2015...

LEIA-SE: ... 18.06.2015 a 31.07.2015...

Vitória/ES, 23 de junho de 2015.

Gerência Administrativa
Setor de Contratos /
Publicações
Protocolo 160922

Secretaria de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
- SEAMA -
RESOLUÇÃO CERH Nº 004
DE 17 DE JUNHO DE 2015

Estabelece Diretrizes Complementares para Fins de Implantação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos de Domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras diretrizes.

O CONSELHO ESTADUAL

DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES, em sua **3ª Reunião Ordinária**, realizada no dia 17 de junho de 2015, às 14:00 no Auditório Paulo César Vinha, localizado no IEMA/SEAMA, à Rodovia BR 262, km 0, Jardim América, Município de Cariacica - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual, nº 10.179 de 18.03.2014, o Decreto 1.737 - R de 03.10.2006 e o disposto no seu Regimento Interno, com fundamento no que consta do Processo Administrativo nº 69847630:

Ementa:

Considerando a competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos para exercer funções normativas e deliberativas relativa à Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que para uma adequada gestão dos recursos hídricos, há de avançar na implantação dos instrumentos instituídos na Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que cabe ao CERH aprovar os critérios e as normas relativas à cobrança pela utilização dos Recursos Hídricos, bem como o valor e o limite a serem cobrados pelo uso de Recursos Hídricos; Considerando a importância da gestão participativa por meio dos Comitês de Bacias Hidrográficas e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

O Colegiado, após conhecer e ouvir o relato do Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Econômicos - CTAE deliberou, por maioria de votos, nos seguintes termos:

RESOLVE:

Art. 1.º Para a implantação da Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos em corpos de água de domínio do estado do Espírito Santo nas Bacias ou Regiões Hidrográficas os Comitês deverão ter cumprido as condições constantes nos arts. 32, 41 e 42, da Lei 10.179 de 17 de Março de 2014 e as Diretrizes Complementares desta Resolução.

Art. 2.º A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio estadual tem por objetivo atender as previsões do Artigo 30 da Lei 10.179/2014.

Art. 3.º A Deliberação dos Comitês sobre a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos deverá ser aprovada, conforme rito previsto no Regimento Interno, em reunião com pauta específica para o assunto e será precedida de:

I- Existência de Deliberação sobre usos considerados insignificantes na bacia;
II- Pelo menos uma Reunião Pública de esclarecimento dos mecanismos e valores de cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos, aberta à sociedade;
III- Elaboração de Relatório de Justificativa Técnica da Cobrança.

Art. 4.º Os critérios definidos em deliberações dos Comitês de Bacias Hidrográficas sobre os usos considerados insignificantes indicarão os usuários sobre os quais não incidirá a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 5.º As Reuniões Públicas de esclarecimento dos mecanismos e valores de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos convocadas pelos comitês, aberta a sociedade, deverão ocorrer em município localizado na área de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica envolvida em locais e horários definidos pela Plenária cuja publicação do convite para a Reunião deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º Entende-se por Reunião Pública o ato solene, presidido pela Diretoria do Comitê de Bacia Hidrográfica afeto à discussão posta como pública, mediante convocação formal da comunidade através de uma publicação em jornal de grande circulação da região e divulgação da solenidade junto ao sítio eletrônico da AGERH e havendo, no sítio eletrônico do Comitê envolvido e das Prefeituras da Região, sem prejuízo de outros veículos de comunicação que divulguem a referida Reunião.

§ 2º Iniciada a Reunião Pública, a Presidência e o Secretário Executivo do Comitê de Bacia Hidrográfica providenciarão e resumirão a termo todas as ocorrências do evento, lavrando-se uma ata que será disponibilizada a todos os interessados em sítios eletrônicos da AGERH e havendo, no sítio eletrônico do Comitê de Bacia Hidrográfica envolvido e das Prefeituras da Região, em um prazo não superior a 10 (dez) dias corridos a partir da Reunião.

§ 3º Os locais de realização e o quantitativo de Reuniões Públicas a serem realizadas serão definidos e deliberados pela plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica.

§ 4º As sugestões e contribuições decorrentes das Reuniões Públicas serão avaliadas e deliberadas pela plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 6.º O Relatório de Justificativa Técnica da Cobrança será elaborado pela Agência de Bacia e deverá conter:

I- Estimativa de acordo com os programas do Plano de Bacia considerando, identificando e diferenciando:

a. Os desembolsos administrativos; e
b. Os desembolsos finalísticos;

II- Relação de usuários cadastrados na bacia;

III- Equação que estabelece o mecanismo de cobrança;

IV- Indicativo e justificativa das parcelas a serem cobradas tais como derivações, captações, extrações e lançamentos;

V- Indicativo e justificativa dos coeficientes e Preços Públicos adotados;

VI- Justificativa e os valores envolvidos em mecanismos de incentivo com dedução da cobrança, constantes do Artigo 34 da Lei 10.179/2014, se o Comitê decidir por implementá-los;

VII- Estimativa de valores arrecadados por setor usuário e da arrecadação global;

§ 1º - Entende-se por desembolsos administrativos o pagamento ou transferência de recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos destinados à aquisição ou manutenção de bem ou serviço referente ao desempenho das atividades de suporte, estruturação e administração geral sem relação direta com as metas e o objetivo constante do documento de Instituição ou delegação das funções Agência de Bacia, qualquer que seja a sua natureza.

§ 2º - Entende-se por desembolsos finalístico o pagamento ou transferência de recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos destinados à aquisição ou manutenção de bem ou serviço referente ao desempenho das atividades com relação direta com as metas e o objetivo constante do documento de Instituição ou delegação das funções Agência de Bacia, qualquer que seja a sua natureza.

§ 3º - Na ausência da Agência de Bacia, o Relatório de Justificativa Técnica da Cobrança será elaborado pela Agência Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 7º. A Simulação de Impactos sobre o Setor de Usuários de Recursos Hídricos será realizada a partir de metodologia baseada em dados secundários, considerando a natureza dos usos existentes e a disponibilidade de informações sobre o uso da água nos processos produtivos.

§ 1º - A AGERH indicará os critérios básicos para aplicação da metodologia.

§ 2º - Durante o processo de discussão interna que antecede a aprovação nos Comitês de Bacias, o Setor de Usuário poderá apresentar estudos de estimativas de impacto da cobrança, contendo justificativa e memória de cálculo das simulações, a partir de dados primários para subsidiar o processo.

Art. 8º. O cadastro a ser adotado para fins de cobrança deverá ser disponibilizado pela Agência Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 9º. A proposta de instituição de Mecanismos e Valores de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos deverá ser encaminhada, pelos Comitês de Bacias Hidrográficas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para aprovação, contendo:

I- Cópia da Deliberação sobre os usos considerados insignificantes na bacia;

II- Relatório do processo de negociação da cobrança, contendo:

a. Registro e lista de presença das Reuniões Públicas de esclarecimento dos mecanismos e valores de cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos, aberta à sociedade;

b. Registro do processo de discussão no âmbito interno do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

III- Relatório de Justificativa Técnica da Cobrança;

IV- Minuta de Resolução Normativa dispondo sobre mecanismos e valores de cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos e seus respectivos anexos.

Art. 10º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos deverá analisar o cumprimento das Diretrizes estabelecidas nos arts. 41 e 42 da Lei 10.179 de 17 de Março de 2014 na Lei 10.179/2014 e nesta Resolução para fins de aprovação das Resoluções que Instituem a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos.

Art. 11. A Implantação de mecanismos de incentivo ou dedução da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, não poderá comprometer a arrecadação necessária para o desembolso necessário para o pleno desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas estabelecidas do Plano de Bacias constante do documento de Instituição ou Delegação das funções Agência de Bacia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 12. As Resoluções de Mecanismos e Valores de cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos já aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos deverão ser sustentada mediante apresentação dos documentos exigidos no Artigo 9º desta Resolução, em prazo de até 180 dias.

Art. 13. Os casos omissos deverão ser deliberados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH;

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário;

Rodrigo Marques de Abreu
Júdice
Presidente do Conselho
Estadual de Recursos Hídricos
Protocolo 160837

RESOLUÇÃO CERH 005/2015
DE 17 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a homologação do enquadramento dos corpos de água apresentado pelo Comitê

Vitória (ES), Quarta-feira, 24 de Junho de 2015.

de Bacia Hidrográfica do rio Benevente.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES, em sua **3ª Reunião Ordinária**, realizada no dia 17 de junho de 2015, às 14:00 no Auditório Paulo César Vinha, localizado na IEMA/SEAMA, à Rodovia BR 262, km 0, Jardim América, Município de Cariacica, neste Estado no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18.03.2014, o Decreto 1.737 - R de 03.10.2006 e o disposto no seu Regimento Interno, com fundamento no que consta do Processo Administrativo nº 70601690.

EMENTA:

Considerando que o enquadramento dos corpos de água possibilita compatibilizar os usos múltiplos dos recursos hídricos com a qualidade de água necessária para os mesmos, auxiliando no planejamento ambiental das bacias hidrográficas e no uso sustentável dos recursos naturais;

Considerando as atribuições legais do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, estabelecida no parágrafo único do artigo 15 da Lei 10.149, "homologa o enquadramento apresentado pelo Comitê, avaliado tecnicamente pelo Órgão Gestor", constante do Processo nº 70601690.

O Colegiado, após conhecer o enquadramento dos corpos de água apresentado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Benevente, deliberou, por maioria dos votos, nos seguintes termos:

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o enquadramento dos corpos de água da Bacia Hidrográfica do rio Benevente apresentado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Benevente, constante do anexo único da desta Resolução.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rodrigo Marques de Abreu
Júdice
Presidente do Conselho
Estadual de Recursos Hídricos

***Esta Resolução e o anexo único encontram-se, na íntegra, nos autos do processo administrativo Nº 70601690 e no site www.meioambiente.es.gov.br**

Protocolo 160846

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO 207/2013

CONTRATANTE: Companhia

Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: WID CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o prazo do Contrato nº 207/2013, a contar de 06/07/2015 a 01/01/2016.

REF.: Processo nº 2015.014846

Vitória, 23 de junho de 2015
Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 160854

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -

PORTARIA Nº 004/2015

A DIRETORA PRESIDENTA DA AGÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO-ADERES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 19 de março de 2007, e nos termos da Lei Complementar nº 046 de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Sindicância Administrativa para no prazo de até 30 (trinta) dias, apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 001/2013, Processo Administrativo 60752254, referente a construção de cisternas de placas.

Art. 2º. A Comissão de Sindicância será composta pelos seguinte servidores, conforme Art. 253 da Lei Complementar nº 046 de 31 de janeiro de 1994:

-Márcia Guedes de Mendonça - Gerente Administrativo e Financeiro - Nº Funcional 2815281;
-Antônio Alexandre dos Passos Souza - Assessor Especial I - Nº Funcional 271084;
-Geraldina Cristina Zanetti - Assessora Especial I - Nº Funcional 2814587;

I. Designar Márcia Guedes de Mendonça - Presidente da Comissão.

II. Designar Geraldina Cristina Zanetti - Secretária da Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 23 de junho de 2015.

LÚCIA HELENA DORNELLAS

Diretora Presidenta

Protocolo 160972